TRANSIÇÃO DA TAXA DE CARBONO DE FRONTEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

LEONARDO MUNHOZ*

A União Europeia (UE) iniciou a fase de transição do Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) para taxar a pegada de carbono de produtos importados. Essa fase vai abranger, inicialmente, setores como cimento, aço, ferro, alumínio, fertilizantes e energia. O Brasil, um grande exportador para a UE, pode ser afetado, principalmente nos setores de ferro e aço. Como o mercado de carbono europeu exclui as atividades agropecuárias, é pouco provável que o rol de atividades do CBAM passe a contemplar o agro. É importante observar o desenvolvimento do mecanismo ao longo dos próximos três anos, pois pode influenciar o comércio global.

O CBAM é uma recente medida ambiental da UE com o objetivo de taxar a pegada de carbono dos produtos importados. A UE argumenta que, como o seu mercado interno já está sujeito ao mercado de carbono regulado (EU Emissions Trading System – EU ETS), as importações de produtos oriundos de países sem mercado de carbono regulado representariam um vazamento desse sistema, e um ônus para a atividade industrial europeia. Portanto, o CBAM viria para equalizar o EU ETS, ou seja, para produzir condições iguais de competição no comércio.

Em maio último, o CBAM foi aprovado no Parlamento Europeu, por meio da Resolução EU 2023/956, tendo uma fase transitória de 1º de outubro deste ano até 31 de dezembro de 2026, com início oficial em 1º de janeiro de 2027, focando, primeiramente, nos setores de cimento, aço, ferro, alumínio, fertilizantes e energia (Anexo I do CBAM), os quais já estão devidamente no escopo do EU ETS. Esse rol descrito na Resolução está sujeito a alterações, com possibilidade de incluir, no futuro, outros produtos e setores que estejam cobertos no mercado de carbono europeu. O sistema do CBAM tem um formato semelhante ao *cap and trade,* em que os importadores precisam comprar certificados/créditos para neutralizar a pegada de carbono dos produtos importados para a UE (*vide* figura).

O importador terá de se registrar como "declarante" no sistema online (CBAM Trader Portal) para adquirir os certificados do CBAM. Para que um importador se torne declarante, deverá comprovar capacidade financeira e operacional, além de não ter antecedentes de infrações. Como declarante, o importador passa a participar do CBAM, podendo comprar certificados para neutralizar as suas atividades e emitir declarações anuais.

Assim, no dia 31 de maio de cada ano, os declarantes devem enviar suas respectivas declarações, contendo a

FLUXOGRAMA DO CBAM

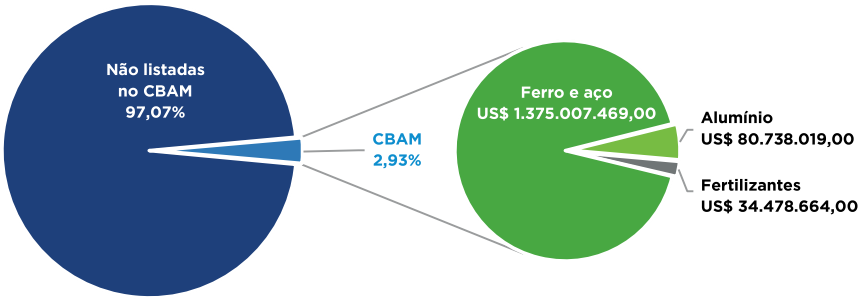
Os importadores precisam comprar certificados/créditos para neutralizar a pegada de carbono dos produtos importados para a UE.



Fonte: elaboração pelo autor

BRASIL: EXPORTAÇÕES PARA A UE EM 2022

O potencial de impacto do CBAM seria de US$ 1,4 bilhão, o que representa cerca de 3% do valor total das exportações para a UE.



Fonte: Comex Stat (2023); elaboração pelo autor

quantidade de produtos importados, o tipo de produto, o total de emissões correspondentes (toneladas de CO_2) e a quantidade de certificados adquiridos para o abatimento das emissões do ano anterior, as quais serão verificadas pela Comissão do CBAM. O declarante deve abater no mínimo 80% das emissões dos produtos importados. Os certificados serão comercializados por cada Estado-membro da UE e terão o preço definido com base na média dos valores semanais dos créditos de carbono do EU ETS (Resolução EU 1031/2010), devidamente publicados pela Comissão do CBAM.

É importante destacar que o período de transição do CBAM se iniciou neste 1º de outubro último. Para isso, a UE publicou a Resolução 2023/1773, orientando como isso deverá ser realizado. Essa Resolução esclarece que, para a transição, os declarantes devem usar o CBAM Transitional Registry, pelo qual as declarações de 2024, 2025 e 2026 serão enviadas. No período de transição, somente as declarações serão feitas, não havendo necessidade de adquirir certificados para neutralizar as emissões.

O preço do carbono do produto importado precisa ser o mesmo do EU ETS. Caso contrário, o importador deverá arcar com os custos de taxa de carbono de fronteira para importação de produtos ao mercado europeu.

Já a partir de 1º de janeiro de 2027, os importadores deverão adquirir certificados que neutralizem as emissões dos produtos importados, sob pena de responsabilização, com multa.

IMPACTO PARA O BRASIL?

Para o Brasil, esse novo requisito ambiental merece cautela. Com base nas exportações brasileiras para a UE em 2022, o potencial de impacto do CBAM (considerando os produtos listados no Anexo) seria de US$ 1,4 bilhão, isto é, cerca de 3% do valor total das exportações para a UE. Ao olharmos atentamente os produtos listados no CBAM, o ferro e o aço configuram os produtos com potencial de sofrer o maior impacto pela medida, uma vez que representam mais de 90% das exportações brasileiras para a UE incluídas na lista do CBAM.

Um país exportador pode ser isento do CBAM caso o EU ETS se aplique a esse país ou um acordo seja firmado. O mercado de carbono nacional pode conectar-se ao mercado de carbono europeu, conforme previsto no artigo 2.6 da própria Resolução EU 2023/956. Para isso, o preço do carbono do produto importado precisa ser o mesmo do EU ETS, ou seja, ou se adota um sistema nos moldes ao EU ETS, ou deverá arcar com os custos de taxa de carbono de fronteira para importação de produtos ao mercado europeu.

"...como o mercado de carbono europeu exclui as atividades agropecuárias (somente indústria), é pouco provável que o rol de atividades do CBAM passe a contemplar o agro."

Nesse ponto, a regulamentação do mercado de carbono brasileiro, atualmente em trâmite no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei (PL) nº 412/22, é de grande auxílio. O PL em discussão prevê a conectividade com outros esquemas de carbono no mundo, tanto internacionais – como sendo negociado no escopo do art. 6 do Acordo de Paris –, quanto domésticos – no caso do EU ETS. Portanto, com o mercado de carbono brasileiro, os produtos nacionais dos setores de cimento, aço, ferro, alumínio, fertilizantes e energia podem ficar isentos.

Com relação aos produtos da agropecuária, como o mercado de carbono europeu exclui as atividades agropecuárias (somente indústria), é pouco provável que o rol de atividades do CBAM passe a contemplar o agro. Como o mecanismo tem o propósito de mitigar as emissões dos produtos importados pela UE – os quais estão excluídos do seu mercado de carbono –, o seu escopo é o mesmo do EU ETS, ou seja, os mesmos setores.

Apesar de causar um impacto delimitado e setorizado sobre a economia brasileira, é importante, com o início do período de transição do CBAM, observar como este será operacionalizado na UE nos próximos três anos, já que se trata de uma nova medida ambiental de comércio no mundo, e que pode ser praticada por outros países e blocos econômicos também. ■

*Pesquisador do Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia da Fundação Getulio Vargas (OCBio/FGV)